

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2022
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 21/2022
Processo Licitatório 95/2022

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, nos termos das Leis 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos 3.555/2000, 7.892/2013, Decretos Municipais nº 83/2020, 125/2013, das demais normas legais aplicáveis, são registrados os preços com a empresa abaixo identificada, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 21/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura aquisição de materiais de expediente, artesanato e pedagógicos, destinados à gestão e operacionalização das ações, programas e serviços de responsabilidade da Política Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

2.1. O preço ora registrado será com a empresa abaixo identificada, conforme segue:

Empresa: BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS EIRELI - 101118 CNPJ: 30.759.356/0001-74						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
135	3,00	rl	FELTRO BEGE 1,40 LARGURA, ROLO C/10METRO	SANTA FÉ	119,43000	358,29
136	3,00	rl	FELTRO PRETO 1,40 LARGURA, ROLO C/10METRO	SANTA FÉ	119,45000	358,35
137	3,00	rl	FELTRO AZUL CLARO 1,40 LARGURA, ROLO C/10METRO	SANTA FÉ	119,43000	358,29
138	100,00	PCT	OLHO MOVEL SEM PESTANA 10MM PACOTE COM 100 UNIDADES COR PRETO	MALULI	4,49000	449,00
153	20,00	UN	LINHA DE POLIÉSTER PARA COSTURA COM 1500M- COR VERMELHO	KRON	6,58000	131,60
154	50,00	CX	LINHA 100 %POLIÉSTER PARA COSTURA CX COM 10 TUBOS DE 91,4M CORES VARIADAS.	COSTURATEX	16,38000	819,00
155	50,00	CX	LINHA 100 %POLIÉSTER PARA COSTURA CX COM 10 TUBOS DE 91,4M COR BRANCA	COSTURATEX	16,34000	817,00
160	10,00	UN	RENDA Nº5, 50MX21MM, 100% POLIAMIDA NA COR BRANCA	NAJAR	32,50000	325,00
161	10,00	UN	RENDA Nº5, 50MX21MM, 100% POLIAMIDA NA COR ROSA BEBE	NAJAR	30,75000	307,50
162	10,00	UN	RENDA Nº5, 50MX21MM, 100% POLIAMIDA NA COR AZUL BEBE	NAJAR	30,75000	307,50
168	15,00	UN	BARBANTE Nº 6 , CONE DE 600 GRAMAS COR VERDE	PIRATININGA	13,02000	195,30
169	15,00	UN	BARBANTE Nº 6 , CONE DE 600 GRAMAS COR AZUL	PIRATININGA	13,04000	195,60
170	15,00	UN	BARBANTE Nº 6 , CONE DE 600 GRAMAS COR AMARELO	PIRATININGA	13,02000	195,30
172	30,00	M	TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO TRICOLINI- POÁ MARRON/ROSA	MASCARENHAS	17,51000	525,30
173	30,00	M	TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO TRICOLINI- POÁ BRANCO/PRETO	MASCARENHAS	17,50000	525,00
174	30,00	M	TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO TRICOLINI- POÁ PRETO/BRANCO	MASCARENHAS	17,50000	525,00

175	30,00	M	TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO TRICOLINI- POÁ ROSA/BRANCO	MASCARENHAS	17,49000	524,70
176	30,00	M	TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO TRICOLINI- POÁ AZUL/BRANCO	MASCARENHAS	17,50000	525,00
177	30,00	M	TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO TRICOLINI- POÁ VERDE/BRANCO	MASCARENHAS	17,50000	525,00
178	30,00	M	TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO TRICOLINI- POÁ AZUL/MARROM	MASCARENHAS	17,60000	528,00
180	2,00	rl	TECIDO LISO 100% ALGODÃO, TIPO TRICOLINI – 100 X 155CM COR BRANCA PEÇA COM 50 METROS	são geraldo	876,10000	1.752,20
181	30,00	M	TECIDO LISO 100% ALGODÃO, TIPO TRICOLINI – 100 X 155CM COR MARROM.	PERIPAN	22,62000	678,60
182	30,00	M	TECIDO LISO 100% ALGODÃO, TIPO TRICOLINI – 100 X 155CM COR VERMELHO.	PERIPAN	22,60000	678,00
183	2,00	rl	TECIDO LISO 100% ALGODÃO, TIPO TRICOLINI – 100 X 155CM COR AZUL CLARO, PEÇA COM 50 METROS	PERIPAN	1.130,00000	2.260,00
184	30,00	M	TECIDO LISO 100% ALGODÃO, TIPO TRICOLINI -100 X 155CM COR ROSA PINK	PERIPAN	22,50000	675,00
185	30,00	M	TECIDO LISO 100% ALGODÃO, TIPO TRICOLINI -100 X 155CM COR LARANJA	PERIPAN	22,60000	678,00
186	30,00	M	TECIDO LISO 100% ALGODÃO, TIPO TRICOLINI – 100 X 155CM COR VERDE BANDEIRA	PERIPAN	22,55000	676,50
187	2,00	rl	TECIDO LISO 100% ALGODÃO, TIPO TRICOLINI – 100 X 155CM COR ROSA PINK, PEÇA COM 50 METROS	PERIPAN	1.128,00000	2.256,00
188	4,00	rl	TECIDO 100% ALGODÃO , TIPO TRICOLINI– 100 X 155 CM- ESTAMPA FLORAL- FUNDO BEGE COM FLORES PEQUENAS NA COR ROSA/PINK E VERDE – COM 20 METROS	MASCARENHAS	349,99000	1.399,96
189	4,00	rl	TECIDO 100% ALGODÃO , TIPO TRICOLINI– 100 X 155 CM- ESTAMPA FLORAL- FUNDO AZUL CLARO COM FLORES PEQUENAS NA COR ROSA. COM 20 METROS	MASCARENHAS	354,00000	1.416,00
190	50,00	M	TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO TRICOLINI – 100 X 155 CM- ESTAMPA MOTIVO INFANTIL FAZENDA	são geraldo	16,20000	810,00
191	50,00	M	TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO TRICOLINI – 100 X 155 CM- ESTAMPA INFANTIL MOTIVO MARUJO/NAVIO E ANCORAS FUNDO BRANCO E DESENHOS NA COR AZUL/VERMELHO/PRETO	são geraldo	16,20000	810,00
192	1,00	rl	TECIDO ATOALHADO FELPUDO	ATLANTICA	915,00000	915,00

			(LARGURA 140CM, 100%ALGODÃO) COR BRANCO, ROLO 40 METROS			
193	1,00	rl	TECIDO ATOALHADO FELPUDO (LARGURA 140CM, 100%ALGODÃO) COR CREME, ROLO DE 40 METROS	ATLANTICA	915,00000	915,00
194	300,00	M	FLANELA SARJADA 100% ALGODÃO LARGURA 80CM - MOTIVOS INFANTIS FUNDO BRANCO COM DESENHOS DE URSINHOS NA COR AZUL/LARANJA/VERMELHO	CATARINENSE	14,55000	4.365,00
195	300,00	M	FLANELA SARJADA 100% ALGODÃO- MOTIVOS INFANTIS FUNDO BRANCO COM DESENHOS DE ANIMAIS CIRCO NA COR AZUL/VERMELHO/AMAELO/VER DE/PRETO	CATARINENSE	14,55000	4.365,00
199	50,00	UN	TOALHA DE ROSTO AVELUDADA PARA PINTAR E BORDAR, TAM: 30CM X 50CM, COMPOSIÇÃO: 100% ALGODÃO, PESO MÉDIO: 60G, GRAMATURA: 360G/M², ALTURA DA BARRA: 7 CM	VALLETTEX	6,30000	315,00
206	300,00	PCT	TOALHA BOQUINHA, EM TECIDO DE FRALDA 100% ALGODÃO COM BORDADO DE BICHINHOS VERDE CLARO NO CENTRO, 32CMX32CM, ARREIMATE EM BORDADO INGLÊS PACOTE C/2 UNIDADES	minas rey	9,69000	2.907,00
208	100,00	KIT	KIT COM 3 PARES DE MEIAS PARA BEBÊ 80% ALGODÃO 10%POLIESTER 10% ELASTANO - TAMANHO 12 MESES COR BRANCO	selene	14,11000	1.411,00
217	300,00	UN	CAMINHÃO CAÇAMBA, ACOMPANHA CHAVE FENDA, CHAVE RODAS, PÁ E GARFO RASTEL, ALTURA: 16 CM LARGURA: 20 CM COMPRIMENTO: 43 CM, SEMELHANTE AO DA FOTO EM ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA	polioplac	40,69000	12.207,00
Total dos Produtos						R\$ 49.985,99

2.2. As quantidades constantes no Anexo I, não necessariamente serão adquiridas em sua totalidade. As mesmas são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço.

2.3. As licitantes para as quais for adjudicado item constante do Anexo I e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas a preferência de fornecimento do referido item até o término da vigência da Ata de Registro de Preços.

2.4. O Município de Frederico Westphalen não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da contratação por parte do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a Legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições conforme Art. 15, §4 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir quantitativos mínimos ou máximos dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1. O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

4.4. Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo ao Município convocar os demais fornecedores, visando à igual oportunidade de negociação.

4.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O fornecedor terá seu registro cancelado quando ocorrer quaisquer das hipóteses do art. 7º, I do Decreto Municipal nº 028/2010.

4.8. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços nas hipóteses e na forma do art. 7º, II e §§ do Decreto Municipal nº 028/2010.

4.9. Havendo alteração de preços dos materiais tabelados por órgãos oficiais competentes ou nos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 65, II “d”, da Lei 8.666/93 e alterações.

4.9.1. Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original, o objeto do registro e o preço da tabela da época.

4.10. O beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhado de documentos fiscais que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, ou componentes (anteriores e próximas à data de apresentação da proposta, e posteriores ao registro) ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados e julgados pelo Município.

4.11. O preço atualizado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

Parágrafo Único: Nas hipóteses, dos **subitens 4.9.** e **4.10.**, deverá ser solicitado via correspondência devidamente protocolada no Setor de Protocolo do Município, ou encaminhada via correio, aos cuidados do Setor de Compras do Município, o mesmo será considerado apenas a partir do recebimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor registrado terá seu registro de preços cancelado em Ata quando:

5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.4. Perder as condições de habilitação ou qualificação técnica exigidas no processo licitatório;

5.1.5. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei Nº8.666/93;

5.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração e/ou com quaisquer outros órgãos da Administração Pública, nos termos do artigo 7º da Lei Nº10.520/2002.

5.2. O fornecedor registrado da Ata de Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento de seu registro quando:

a) Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do objeto da licitação.

CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

6.1. A entrega dos itens deverá ser realizada conforme solicitação formalizada pela Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, sendo que a mesma deverá ser nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, sito a Rua Monsenhor Vitor Batistella, 686, Centro, juntamente com a nota fiscal.

6.2. O prazo de entrega dos itens, não poderá ser superior a 10 (dez) dias, contados após a data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail.

6.3. O recebimento dos itens será efetuado pela Sra. Carla Veronese Zandoná da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, ou ainda por servidor devidamente designado para esta função.

6.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

6.5. Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, descarregar os itens no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

6.6. Será avaliado o acondicionamento dos itens, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, não funcionamento e com aparência duvidosa não serão aceitas.

6.7. A contratada ficará obrigada a substituir os itens recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30(trinta) dias após a entrega dos itens e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

7.2. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

7.3. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

7.4. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, afim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.5. Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

7.6. Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA além das descritas no Termo de Referência:

- a)** A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c)** Os materiais serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d)** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e)** Entregar os materiais no prazo e locais indicados pela contratante acompanhado da respectiva nota fiscal
- f)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do material, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g)** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h)** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos itens.
- i)** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- j)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 5% do valor contratado inicialmente.

8.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a)** Informar a contratada sobre o local a serem entregues os materiais.
- b)** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos itens entregues para que sejam substituídos.
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d)** Assegurar-se da boa qualidade dos materiais.
- e)** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos itens adquiridos e o seu aceite.
- f)** Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- g)** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- h)** Aplicar o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para reter Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- i)** Efetuar a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços, cfe. Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Carla Veronese Zandoná da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se a presente ata, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

**BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS
BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS EIRELI**

**JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal em exercício**